

IMPACTO DAS FAKE NEWS NAS ELEIÇÕES PRESIDENCIAIS DE 2022: ANÁLISE DAS JURISPRUDÊNCIAS DOS TRIBUNAIS SUPERIORES

MARIA LUIZA DA SILVA GONÇALVES¹; GUILHERME CAMARGO MASSAÚ²

¹*Universidade Federal de Pelotas – gon17maria@gmail.com*

²*Universidade Federal de Pelotas – uassam@gmail.com*

1. INTRODUÇÃO

Com o surgimento da internet e de novas formas de comunicação social, criou-se a expectativa de que, com a ausência de intermediários para a transmissão da informação, o debate público e a livre manifestação do pensamento não estariam suscetíveis à interferência do Poder Público e assim, a informação poderia ser compartilhada livremente com uma quantidade maior de pessoas ao mesmo tempo.

As redes sociais possibilitam que uma informação seja disseminada milhares de vezes em questão de segundos, sem qualquer verificação de fatos, alcançando um vasto público rapidamente. As opiniões escritas em redes sociais não dependem da aprovação de um editor, como era em jornais e revistas. No entanto, uma questão emergiu nesse contexto: a problemática da qualidade da informação. Os intermediários da informação, tais como os veículos de comunicação tradicionais - televisão, jornais e rádio -, não apenas exerciam controle sobre o fluxo informativo, mas também atuavam como filtros de qualidade.

Ainda que não seja adequado resumir todo o contexto da crise democrática ao fenômeno da desinformação, a inclusão da internet e das redes sociais no cenário político dão um novo contorno e uma nova escala ao fenômeno da desinformação. A informação está por toda a parte: televisão, rádio, jornais, revistas, e principalmente, na internet.

Nesse cenário, notícias falsas se espalham mais rapidamente do que as notícias verdadeiras, causando pânico moral e exacerbando a polarização ideológica, comprometendo a integridade do discurso público e minando a confiança na mídia e nas instituições democráticas. Sobre a forma que a informação se espalha pelas redes sociais, Paloma González observa que:

A Internet não é uma entidade física ou tangível mas sim uma rede gigante que interconecta inúmeros pequenos grupos de redes de usuários conectados por sua vez entre si. É, portanto, uma rede de redes. [...] A maior parte das redes, no entanto, está conectada através de redes que, por sua vez, estão conectadas a outras redes, de maneira que permitam a cada um dos usuários de qualquer delas comunicar-se com usuários de quaisquer outras redes do sistema. Esta rede global de usuários e redes de usuários vinculados é conhecida como Internet.
(Tradução livre; GONZÁLEZ, 2000, p. 36)

Este fenômeno implica na ausência de garantias quanto à veracidade do conteúdo disponibilizado na internet. A crescente disponibilidade de informações é acompanhada pelo aumento da disseminação de informações falsas em plataformas online e redes sociais. Consequentemente, observa-se uma proliferação significativa de desinformação, que gera considerável engajamento em perfis de redes sociais.

A polarização histórica entre o Partido dos Trabalhadores (PT) e o Partido da Social Democracia Brasileira (PSDB) em eleições presidenciais, que definiu os resultados das eleições de 1994, 1998, 2002, 2006, 2010 e 2014, foi desafiada em 2018 com a candidatura de Jair Bolsonaro pelo Partido Social Liberal (PSL). Sua ascensão levou o PSDB a não alcançar o segundo turno e resultou na vitória de Bolsonaro sobre o candidato petista Fernando Haddad. A questão das *fake news* passou a ser relevante no contexto político global uma vez que elas são uma variável relevante na crise democrática internacional.

A ascensão política de Jair Bolsonaro se deu principalmente pela internet, com vídeos em que ele mantinha um discurso radical atacando opositores e se dizendo contra a “política tradicional”. A candidatura de Jair Bolsonaro também usou de forma massiva a desinformação como forma de atrair eleitores e descredibilizar seus adversários políticos.

Aggio (2020) afirma que a comunicação política se tornou fundamental tanto para a ascensão como para a manutenção do apoio a Bolsonaro, relação que se fortalece via redes sociais digitais. A comunicação política fomentada pelo governo Bolsonaro promoveu a desinformação, alimentando uma polarização política por parte da sociedade como um todo. O uso de *fake news* por Jair Bolsonaro para vencer as eleições motivou denúncias na imprensa e motivou a criação de diversos projetos de lei que previam a regulação de notícias falsas nas redes sociais.¹

No dia 28 de agosto de 2018, Jair Bolsonaro concedeu uma entrevista² ao Jornal Nacional, programa de notícias noturno da Rede Globo. Durante a entrevista, ele afirmou que o Ministério da Educação distribuiu livros com conteúdo sexual para crianças, usando a expressão “kit gay” para se referir ao material. Ele afirma que o livro francês *Le Guide du Zizi Sexuel* continha conteúdo pornográfico e foi distribuído pelo Ministério da Educação para crianças e adolescentes nas escolas.

Jair Bolsonaro concorreu à reeleição em 2022, mas perdeu para Luís Inácio Lula da Silva. Ainda que a estratégia usada em 2022 tenha sido semelhante à de 2018, o resultado foi diferente, e Jair Bolsonaro perdeu as eleições para Luís Inácio Lula da Silva (Lula) no segundo turno.

Levando em consideração este contexto, o principal objetivo deste projeto é entender de que forma o compartilhamento de *fake news* em redes sociais afetaram a escolha dos eleitores nas eleições de 2022 e de que forma os tribunais superiores brasileiros reagiram a isso. Para alcançar esse objetivo, é essencial situar os conceitos de *fake news*, esquerda e direita no contexto político brasileiro em 2022; analisar como políticos alinhados tanto à direita quanto à esquerda utilizaram as informações falsas como uma estratégia política nas plataformas de redes sociais; e investigar de que maneira as decisões judiciais relacionadas ao tema das *fake news* nas redes sociais influenciaram as eleições presidenciais de 2022.

Este trabalho se propõe a analisar o papel dos tribunais superiores durante as eleições, enfocando sua atuação para assegurar a plena liberdade de escolha

¹ O projeto de lei mais relevante com essa temática é o PL 2630/2020, que tem como objetivo criar medidas para combater a disseminação de conteúdo falso nas redes sociais e nos serviços de mensagens privadas. Em 02/05/2023, a Câmara dos Deputados decidiu adiar por prazo indeterminado a votação do Projeto de Lei 2630/2020, sob a justificativa de que os deputados precisariam de mais tempo para analisar devidamente o texto. Até a data de 26/04/2024, o projeto ainda não tinha sido votado.

² Vídeo da entrevista no link: <https://globoplay.globo.com/v/6980200/>

do eleitorado e no combate efetivo à propagação de desinformação, investigando em que medida os tribunais exerceram influência sobre as publicações em plataformas de redes sociais nas eleições de 2022 e como tal interferência se manifestou. Além disso, busca-se realizar uma análise comparativa para avaliar se existem disparidades nos veredictos entre diferentes instâncias judiciais superiores. Com isso, será possível entender de que forma as decisões judiciais dos tribunais superiores sobre *fake news* afetaram as eleições de 2022.

2. METODOLOGIA

Os dados usados foram obtidos a partir de pesquisa de jurisprudência do TSE, tribunal de segunda instância que atua na administração do processo eleitoral nos estados e municípios brasileiros e do STF, tribunal de última instância do judiciário brasileiro. O marco temporal da pesquisa é de 30 de março de 2022 até o dia 30 de outubro de 2022, data em que foi realizado o segundo turno das eleições. A pesquisa foi feita com o uso das palavras-chave: “fake news”; “eleições”; “2022”, nos buscadores de jurisprudência do STF e do TSE.

Com os resultados encontrados, será feita a análise das decisões dos tribunais, divididas por tribunal separadamente, para entender de que forma cada um desses tribunais reagiu aos processos envolvendo compartilhamento de desinformação. Também haverá uma divisão de *fake news* por alinhamento político do difusor e por parlamentar. Assim, será possível verificar se há mais denúncias de *fake news* compartilhados por políticos alinhados à direita ou à esquerda. O método escolhido para fazer a análise é a análise de conteúdo, desenvolvida por Laurence Bardin. A análise de conteúdo é:

Um conjunto de técnicas de análise das comunicações visando obter, por procedimentos sistemáticos e objetivos de descrição do conteúdo das mensagens, indicadores (quantitativos ou não) que permitam a inferência de conhecimentos relativos às condições de produção/recepção (variáveis inferidas) destas mensagens (Bardin, 2016, p. 48).

A análise de conteúdo será feita em quatro etapas: escolha de documentos; formulação de indicadores; criação de categorias e interpretação dos resultados. Os três principais propósitos da análise de conteúdo no contexto da comunicação são: “descrever características manifestas da comunicação: questionar quem, o quê, como sobre uma mensagem. Fazer inferências dos antecedentes da comunicação: questionar por que algo é dito; Fazer inferências das consequências da comunicação: questionar efeitos do que é dito.” (Sampaio, 2021, apud Holsti, 1969 apud Krippendorff, 2004, p. 46).

Dessa forma, a escolha pela análise de conteúdo se justifica pela proposta de examinar o papel de dois tribunais superiores distintos durante as eleições, investigando até que ponto essas as decisões dos tribunais influenciaram as publicações nas plataformas de redes sociais nas eleições de 2022 e como essa interferência se manifestou.

3. RESULTADOS E DISCUSSÃO

A análise de conteúdo das decisões judiciais até o momento indicam que existem duas formas possíveis de resposta judicial à publicação de informação falsa sobre algum candidato: direito de resposta e determinação de remoção de conteúdo. Até o momento, os dados indicam que, considerando a repetição da estratégia de usar *fake news* para impactar eleitores, como ocorreu em 2018, os tribunais reagiram de maneira mais eficiente em 2022. Ou seja, que as decisões

as decisões publicadas pelos tribunais superiores tiveram o papel de criar um novo paradigma na atuação do judiciário, em que as decisões estabelecem limites para a liberdade de expressão na internet e para que seja garantida a plena liberdade de escolha dos eleitores e a preservação do regime democrático em face da instrumentalização das redes sociais e de serviços de mensageria privada pelos novos populistas digitais extremistas.

Os tribunais passaram a dedicar uma atenção específica às fake news divulgadas na internet, de maneira distinta ao que ocorria anteriormente, concentrando-se na responsabilização das plataformas em casos de descumprimento de ordens judiciais. As decisões consideram as plataformas não apenas como disseminadoras da informação, mas também como responsáveis por seu controle e armazenamento.

4. CONCLUSÕES

Conclui-se então, que com a pesquisa da relação entre a propagação de informações falsas em período eleitoral, é possível analisar qual o real impacto dessa estratégia política nos resultados nas eleições e se a atuação do Poder Judiciário para combater a disseminação de informações falsas afetou o andamento das eleições de alguma forma. Além disso, a investigação permite refletir sobre o papel do sistema judiciário nesse contexto, avaliando se a cooperação entre as redes sociais e o sistema judiciário foi eficiente ou se houve falhas que comprometeram a integridade do processo eleitoral.

5. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BARDIN, L. **Análise de conteúdo**. Edição revista e ampliada. São Paulo: Edições 70 Brasil, [1977] 2016.

GONZÁLEZ, P. L. **Internet y comunicaciones digitales: régimen legal de las tecnologías de la información y la comunicación**. Barcelona: Bosch, 2000

AGGIO, C. A eficácia da hidroxicloroquina. **Cosmpolítica**, Rio de Janeiro, 27 de abril de 2020. Acessado em 08 jun. 2024 Disponível em: <http://compolitica.org/novo/especial-coronavirus-2/>.

BOLSONARO, Jair. [Entrevista concedida a] William Bonner. **Jornal Nacional**. Rio de Janeiro, 2018. (32 min.) 28 de agosto de 2018. Disponível em <<https://globoplay.globo.com/v/6980200>> Acesso em 12 maio. 2024.

SAMPAIO, R.; LYCARIÃO, D. **Análise de conteúdo categorial: manual de aplicação**. Brasília: Enap, 2021. 155 p.